



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 — ESTADO DE MINAS GERAIS

17c
18

LEI Nº 068, de 22 de Outubro de 1.990

Dispõe sobre autorização para concessão de abono

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um abono no valor de CR\$-3.000,00 (tres mil cruzeiros) aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e em disponibilidade remunerada, cujo vencimento ou salário referente ao mês de agosto de 1.990, somados ao valor do abono concedido, não ultrapasse a CR\$-26.017,30 (Vinte e seis mil e dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Parágrafo Único - Se a soma referida neste artigo ultrapassar a CR\$-26.017,30, o abono será reduzido de forma a atender as exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O abono a que se refere esta Lei não será incorporado aos salários, vencimentos, proventos ou pensões, a qualquer título.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1.990.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 22 de outubro de 1.990


Paulo Fernando de Barros Pinto
PREFEITO MUNICIPAL